PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13567.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
12/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJZ VXLRQ B773R T7G5B

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ – PARANÁ

Autos n.º 0008165-89.2010.8.16.0058

MASSA FALIDA DE FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, por meio de sua representante legal, **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - ME**, nomeada administradora judicial nos autos de falência supracito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação do mov. 13562.1 e à decisão do mov. 13555.1, manifestar-se nos termos que seguem.

I – MANIFESTAÇÃO DESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Instada a se manifestar sobre os petitórios de mov. 13486.1, 13501.1, 13509.1, 13511.1 e 13512.1, a Administradora expõe e requer o que segue.

I.a – Resposta à Manifestação de Mov. 13486.1

A Falida apresentou manifestação por meio da qual sustenta a nulidade e requer a resolução do leilão do imóvel da sede, alegando, em síntese: (i) inadimplemento do arrematante Jordão Ahmad Eid; (ii) ausência de nomeação formal do leiloeiro; (iii) avaliação defasada e preço vil; e (iv) vícios procedimentais. Dizem que não haverá prejuízo ao arrematante em novo certame e que isso

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJZ VXLRQ B773R T7G5B

atenderia o interesse dos credores e do fisco. Contudo, as alegações da Falida não merecem prosperar, pelas razões a seguir expostas.

I.a.1 – Inexistência de Inadimplemento do Arrematante Jordão Ahmad Eid

Diferentemente do alegado pela Falida, esta Administradora Judicial esclarece que não se vislumbra o inadimplemento da entrada ou das parcelas por parte do arrematante Jordão Ahmad Eid.

Com efeito, a arrematação por JORDÃO ocorreu no dia 16/05/2025, conforme mov. 13216.4:

Auto: 0008165-89.2010.8.16.0058 **Ação de:** Falência
Demandante(s): Massa Falida de Fertimourão Agricola Ltda
Demandado(s): Massa Falida de Fertimourão Agricola Ltda
Código do Leilão: 427282
Em 16/05/2025, a partir das 10:00hs, realizou-se o leilão designado nos autos do processo supracitados. O leiloeiro público oficial Helcio Kronberg realizou o leilão conforme seu Edital e apresentou-se como licitante o abaixo qualificado, que arrematou o bem leiloado conforme descrito a seguir.
Nome: JORDAO AHMAD EID | **CPF:** 07282101930 | **RG:** 126703139 | **Profissão:** Empresário **Estado Civil:** Solteiro **Email:** jordaoeid@hotmail.com | **Telefone:** (44) 999909554 **Identificação no Leilão:** jordaoeid **Endereço:** AVENIDA SANTOS DUMONT, 1905 PREDIO, CENTRO, CEP: 87360000, Goioerê, Paraná
Descrição do bem(ns) arrematado(s)
Lote 01: IMÓVEL COM ÁREA DE TERRENO DE 44.092,05M2, COM GALPÕES E DEMAIS BENFEITORIAS, ASSIM COMO MAQUINAS/EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO LOCAL, LOCALIZADO À PR-487, VILA GUARUJÁ, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR. DESCRIÇÃO GERAL DO LOTE: Integram o presente

O pagamento do valor correspondente à entrada de 30%, no montante de R$ 2.898.000,00, foi efetivamente realizado por meio de boleto bancário na data de 20/05/2025, conforme se extrai do comprovante de pagamento acostado ao mov. 13216.4:

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJZ VXLRQ B773R T7G5B



Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobranca

Data: 20/05/2025 Hora: 14:59:51
Agencia: 0179 Terminal: 103 Aut: 419 Trx: CB25

Código de barras: 10498.39291 78000.
100046 16197.428929 7 11120289800000

Banco Destinatário: 104
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Rz Social Beneficiário:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPR
Nome do Beneficiário:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPR
CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.360.305/0001-04

Instituição Recebedora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: ARREMATANTE: JORDAO AHMAD EID
CPF/CNPJ do Pagador: 072.821.019-30

Data de Vencimento: 14/06/2025
Valor : 2.898.000,00
Desconto :
Abatimento :
Bonificação :
Multa :
Juros :

Valor Cobrado: 2.898.000,00

Pagamento realizado em espécie: N

.

A divergência cronológica apontada pela Falida no mov. 13486.1, que se baseia no registro sistêmico do dia 22/05/2025[1], decorre meramente da certificação do ingresso no sistema. Conforme já reconhecido por este d. Juízo na decisão de mov. 13508.1, a compensação de boletos não é automática, o que justifica a certificação sistêmica em data posterior ao efetivo recolhimento, não possuindo o condão de configurar mora. Veja-se o que consta do próprio sistema Projudi:

1



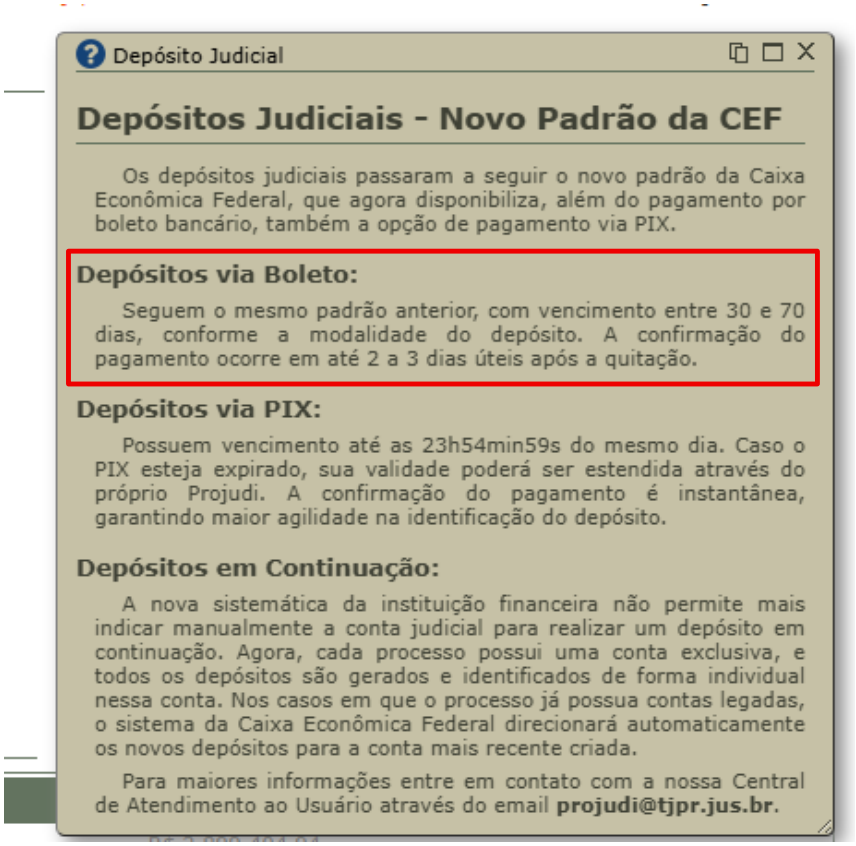
Depósitos Eletrônicos (clique para ocultar)

Data de cadastro	ID do Depósito	Natureza	Depositante	Status	Forma de pagamento	Valor	Valor Recebido
22/05/2025 08:42	402499011425051 69	Comum	ARREMATANTE: JORDAO AHMAD EID	Depósito importado (Físico) / Integração PIAA Bacen		2.899.404,94	2.899.404,94
						R$ 2.899.404,94	R$ 2.899.404,94

Agência: 2499
Conta: 1957475-3

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJZ VXLRQ B773R T7G5B



Conforme esclarecido pelo Arrematante no mov. 13546.1, no que tange à atualização monetária mencionada no mov. 13468.1, embora tenha ocorrido um equívoco inicial na metodologia de cálculo decorrente de dificuldade interpretativa das regras do edital, o arrematante demonstrou **inequívoca boa-fé** ao proceder com a complementação imediata dos valores, tão logo foi instado por este encargo.

A regularização do saldo residual foi devidamente comprovada pelas guias de depósito juntadas ao mov. 13501.3 e 13501.6, e novamente apresentadas no mov. 13546, o que afasta qualquer pretensão de resolução da arrematação.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJZ VXLRQ B773R T7G5B

Por fim, cumpre destacar que o arrematante vem demonstrando o cumprimento rigoroso do cronograma de pagamento das 30 parcelas mensais de R$ 225.400,00, comprovando o fluxo regular de adimplemento das prestações pactuadas no auto de arrematação (mov. 13216.4).

Assim, diante da prova documental do adimplemento tempestivo das obrigações pactuadas e da ausência de qualquer prejuízo à Massa Falida, resta demonstrada a **plena higidez da arrematação**, devendo ser rejeitadas as teses de nulidade por inadimplência.

I.a.2 – Regularidade da Nomeação e Atuação do Leiloeiro Público

No que concerne à insurgência da Falida quanto à suposta ausência de nomeação formal do leiloeiro Helcio Kronberg, tal tese carece de amparo fático e jurídico. Conforme bem pontuado por este d. Juízo na decisão de mov. 13508.1, a alegação de nulidade por falta de título judicial para a realização do certame ignora a sequência de atos processuais que efetivamente e de forma inequívoca consolidaram a atuação do referido profissional.

É imperioso destacar que o leiloeiro Spencer D'Avila Fogagnoli foi nomeado em momento anterior (mov. 12.213) **com escopo específico e restrito**: de realizar procedimento análogo a um leilão, para atender ao interesse imediato das cooperativas COAMO e C-VALE no arrendamento dos galpões da Massa Falida para estoque de grãos. Tal procedimento sequer foi realizado.

Quanto ao Sr. Helcio Kronberg, sua participação no feito foi precedida de ampla transparência e contraditório. Ao apresentar sua proposta no mov. 10054.1, o leiloeiro prontificou-se a realizar a avaliação dos imóveis **sem qualquer**

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJZ VXLRQ B773R T7G5B

ônus para a Massa Falida, pleiteando apenas a comissão de 5% sobre o valor da arrematação em caso de venda.

Ressalte-se que referida comissão, conforme esclarecimentos de mov. 10818.1, representa o patamar mínimo usual estabelecido pela legislação regente (Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932) e pela jurisprudência consolidada. A proposta foi submetida ao crivo de todos os interessados (mov. 10230.1), contando com a concordância expressa desta Administradora Judicial (mov. 11293.1) e a anuência do Ministério Público (mov. 10868.1).

Ainda, conforme salientado na decisão de mov. 13508.1, ainda que não tenha havido uma decisão expressa nomeando-o como leiloeiro, houve a nomeação tácita, uma vez que o Magistrado homologou a avaliação por ele produzida, assinou o edital de leilão e, posteriormente, o próprio auto de arrematação sem qualquer oposição contemporânea das partes.

É de se destacar que HELCIO praticou diversos atos no processo, inclusive apresentando o edital de leilão, sem nenhuma oposição da Falida, que estava regularmente representada no processo durante todo o processo.

Portanto, a atuação do leiloeiro foi ratificada pelo Juízo e pelas partes ao longo de meses, operando-se a preclusão sobre a matéria. A tentativa da Falida de invalidar o certame neste estágio processual configura comportamento contraditório, ferindo a segurança jurídica e a boa-fé processual, devendo ser integralmente rechaçada.

I.a.3 – Inexistência de Preço Vil e Preclusão quanto ao Laudo de Avaliação

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJZ VXLRQ B773R T7G5B

No que tange à alegação de que o imóvel teria sido arrematado por preço vil ou com base em avaliação defasada, esta Administradora Judicial ressalta que a matéria também está fulminada pela preclusão.

Conforme destacado por este d. Juízo na decisão de mov. 13508.1, o laudo de avaliação foi apresentado em fevereiro de 2023 (mov. 11660) **e as partes foram devidamente intimadas para se manifestar, tendo a Falida deixado transcorrer o prazo *in albis* (mov. 12229)**:

Autor

Nome	Prazo	Urgente	Intimação Pessoal	Intimação Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
FERTIMOURAO AGRICOLA - FALIDO LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	01/12/2023 08:07	-	31/01/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	CARLOS ARAUZ FILHO

A insurgência tardia da Falida, apresentada apenas após a realização do certame, caracteriza a denominada "**nulidade de algibeira**", prática rechaçada pela jurisprudência pátria. Nesse sentido, cita-se precedente do C. Superior Tribunal de Justiça:

> RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA E ARREMATAÇÃO. USUFRUTUÁRIO. INTIMAÇÃO. NECESSIDADE. NULIDADE DE ALGIBEIRA. DEVER DE LEALDADE E BOA-FÉ.**
> 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
> 2. Em regra, é necessária a intimação do terceiro titular de direito real (v.g. usufrutuário) acerca da penhora e da alienação judicial do bem gravado com tal direito, na forma dos arts. 799, II, e 889, III, do CPC/2015.
> 3. **Hipótese, contudo, em que o vício indicado pela parte recorrente configura a denominada "nulidade de algibeira", que deve ser rechaçada por esta Corte Superior em virtude do dever imposto a todos aqueles que participam do processo, de proceder com lealdade e boa-fé**.
> 4. Recurso especial não provido.
> (STJ - REsp: 2000959 SP 2022/0006238-2, Data de Julgamento: 04/10/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/10/2022)

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJZ VXLRQ B773R T7G5B

Mas não é só. Como bem pontuado na decisão judicial de mov. 13508.1, a homologação do laudo contou com o parecer favorável do Ministério Público (mov. 12728.1) e a concordância dos credores, **operando-se a preclusão temporal e lógica**, uma vez que o momento processual adequado para o pedido de nova avaliação seria anterior à alienação judicial.

Ademais, no âmbito dos processos falimentares, o conceito de preço vil foi revogado pela Lei 14112/2020, conforme disposto no art. 142, § 2º-A, V, da Lei nº 11.101/2005 (LREF), que assim dispõe:

> Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: (...)
> § 2º-A. A alienação de que trata o caput deste artigo: (...)
> **V - não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil.**

No caso concreto, a arrematação ocorreu em segunda hasta por valor superior a 50% da avaliação homologada, o que, por si só, afasta a tese de preço vil e demonstra que o preço atingido reflete a realidade de mercado.

Mas não é só. O art. 143 passou a prever que impugnações sobre o preço do leilão somente serão aceitas quando acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, e pelo depósito de 10% do valor oferecido, como se lê, o que não aconteceu no caso:

> Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.
> **§ 1º Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para**

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJZ VXLRQ B773R T7G5B

a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido.

Portanto, deve ser afastada a alegação feita poela Falida, que não atende as regras vigentes na lei e não visa senão a tumultuar o feito, em descompasso com a marcha processual e com as decisões já estabilizadas nos autos, o que não se pode admitir!

I.a.4 – Regularidade Procedimental e Ausência de Vícios no Certame

Por fim, no que tange às alegadas irregularidades procedimentais e supostos indícios de ilícitos mencionados pela Falida no mov. 13486.1, esta Administradora Judicial reitera que tais afirmações carecem de suporte probatório mínimo.

Como bem fundamentado por este d. Juízo na decisão de mov. 13508.1, a demora entre a determinação do leilão e a expedição do edital, bem como o tempo decorrido para a juntada do auto de arrematação, não constituem, por si só, indícios de fraude ou má-fé.

A Falida sustenta que a certidão do leiloeiro teria sido genérica e que o atraso na juntada de documentos feriria o art. 901 do CPC. Todavia, impera no sistema processual o princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*), segundo o qual não se declara nulidade sem a efetiva demonstração de prejuízo.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJZ VXLRQ B773R T7G5B

Em primeiro lugar, isso não ocorreu, conforme destacado pelo leiloeiro na petição do mov. 13.552.1.

Em segundo lugar, **o certame atingiu sua finalidade pública com absoluta transparência**, contando inclusive com disputa entre licitantes, o que atesta a competitividade do ato.

Eventual lapso formal, admitido para argumentar, que não causaram prejuízo direto ao preço ou à participação de interessados não autorizam o desfazimento da arrematação. Tal proteção legal encontra eco no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, que resguarda o ato jurídico perfeito contra insurgências tardias que visam apenas o retrocesso procedimental.

Nesse sentido, firme é o entendimento da Corte Cidadã:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. **LEILÃO ELETRÔNICO CONCLUÍDO, COM ARREMATAÇÃO DO BEM. POSTERIOR ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE TÉCNICA DO LEILOEIRO E DESCUMPRIMENTO DO TEMPO MÍNIMO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL** (CPC/2015, ART. 880, § 3º). **NULIDADE. INEXISTÊNCIA. LEILOEIRO PÚBLICO CREDENCIADO PELO TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO APÓS NOMEAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXECUTADO. PRECLUSÃO** (CPC/2015, ARTS. 277 E 282, § 1º). AGRAVO IMPROVIDO.
> 1. **Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'O reconhecimento da nulidade de atos processuais exige efetiva demonstração de prejuízo suportado pela parte interessada, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas (pas de nullité sans grief)'** (AgRg no AgRg no AREsp 4 .236/GO, Rel.Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe de 02/04/2014).
> 2. **Cabe à parte, na primeira oportunidade que tiver nos autos, alegar a nulidade absoluta, sob pena de preclusão** (CPC/2015, art. 277).
> 3. No caso, conforme ressaltado pelas instâncias ordinárias, a incapacidade técnica do leiloeiro deixou de ser arguida no momento oportuno, após sua nomeação pelo juízo, tendo sido apresentada apenas após a conclusão do leilão e a arrematação do bem. Ademais, o leiloeiro nomeado pelo juízo estaria devidamente cadastrado no sistema do Tribunal, não se verificando irregularidade no procedimento ou prejuízo à ampla defesa e ao devido processo legal. Nesse contexto, não se justifica a anulação do ato processual.
> 4. Agravo interno improvido.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 - Ref. mov. 13567.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
12/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

(STJ - AgInt no REsp: 1930980 SP 2021/0099952-6, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 13/12/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/02/2022)

Dessa forma, inexistindo prova de conluio ou prejuízo à comunidade de credores, e restando demonstrado que os atos foram praticados de forma correta e atingiram seu objetivo primordial de liquidação do ativo para satisfação do passivo falimentar, esta Administradora manifesta-se pela total rejeição das nulidades procedimentais arguidas pela Falida.

Há que se destacar que a atuação da Falida apenas tem retardado a entrega dos bens ao arrematante, prolongado as despesas com a conservação do bem pela própria Massa Falida, está desprovida de oferta firme e proposta melhor do que a atingida em regular leilão, de modo que deve ser desde já afastada.

I.b – Resposta à Manifestação de Mov. 13509.1

Instada a se manifestar sobre os pedidos de desistência formulados pela arrematante Saint Claire Administradora de Bens Ltda. nos movs. 13509.1 e 13550.1, esta Administradora Judicial opina seja essa autorizada, pois o Juízo recebeu a impugnação da Falida, considerando que ainda não fora expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, de modo que não seria necessário exigir a ação autônoma do art. 903, §4, do CPC.

Assim, se o Juízo admitiu a apresentação da insurgência sem a forma prevista no §4º, parece ser o caso de também se admitir o disposto no §5º, III, do CPC, com a possível desistência e devolução dos valores.

Caso o Juízo não entenda aplicável o disposto no §5º, III, do art. 903, opina pelo indeferimento do pedido. Isso porque, reitera-se que não houve

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJZ VXLRQ B773R T7G5B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJZ VXLRQ B773R T7G5B

nenhuma desídia no cuidado com os bens pela Massa Falida, remetendo o Juízo, quanto a essa alegação, ao relatório de visita e aos pedidos do mov. 13563.6 e 13563.1. Requer seja indeferida qualquer outra providência além das já adotadas pela Massa Falida.

I.c – Ciência do Ofício de mov. 13511

Em atendimento ao item "3.a" da decisão de mov. 13555.1, esta Administradora Judicial toma ciência do ofício expedido pela Vara do Trabalho da Comarca de Campo Mourão, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0001112-50.2020.5.09.0091, por meio do qual informou a restituição de valores indevidamente bloqueados das contas da Massa Falida e comprovou a transferência para conta judicial vinculada ao feito falimentar.

I.d – Proposta de Acordo de mov. 13512

Em atenção ao item "3.b" da decisão de mov. 13555.1, esta Administradora Judicial analisou a proposta de composição formulada pela Cooperativa Agropecuária Mista Nova Xavantina no mov. 13512.2. A devedora oferece o montante global de R$ 450.000,00 para a quitação do crédito perseguido pela Massa Falida nos autos de cumprimento de sentença nº 0001663-13.2005.8.16.0058.

Ocorre que, conforme planilha de débito atualizada em outubro de 2025 e constante no mov. 181.1 do referido processo, o valor total devido à Massa Falida atinge o montante de R$ 5.252.773,11. Nesse cenário, **a proposta apresentada pela Cooperativa não alcança sequer 10% do valor total da dívida**.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJZ VXLRQ B773R T7G5B

Não obstante a flagrante disparidade de valores, a proponente justifica sua oferta sob o argumento de que se encontra em liquidação, sem operação formal há anos e com passivo fiscal milionário, o que tornaria remota qualquer perspectiva de satisfação integral do crédito.

Tais circunstâncias, se comprovadas, poderiam indicar a inviabilidade de prosseguimento de atos executórios infrutíferos.

Dessa forma, a fim de emitir um parecer assertivo sobre a vantajosidade do acordo para a coletividade de credores, esta Administradora Judicial **requer a intimação da Cooperativa Agropecuária Mista Nova Xavantina para que colacione aos autos documentação atualizada e idônea comprobatória de suas alegações**, notadamente quanto à sua situação de liquidação, balanços contábeis e certidões de débitos fiscais.

Com a juntada de referidos documentos, requer-se seja renovada vista dos autos a esta AJ para manifestação conclusiva sobre a viabilidade da proposta.

II – QUESTÃO PENDENTE - Homologação do Contrato de Prestação de Serviços de Segurança

No mov. 13220.1, a Massa Falida informou a rescisão do contrato de prestação de serviço de segurança com a anterior prestadora e requereu a homologação do novo contrato, firmado com a ROSE SILVA MONITORAMENTO LTDA. (Fortline Segurança Monitorada), inscrita no CNPJ sob n.º 24.252/0001-16, pedido que ora se reitera. Requer, ainda, a apreciação dos pedidos do mov. 13.563.1.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJZ VXLRQ B773R T7G5B

III – REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, manifesta ciência do ofício da Vara do Trabalho da Comarca de Campo Mourão, requer-se:

i) o **indeferimento** das alegações de nulidade e de resolução da arrematação apresentados no **mov. 13486.1,** com a expedição da carta de arrematação e mandado de entrega a JORDÃO;

ii) o **deferimento** da pretensão de desistência formulada pela arrematante Saint Claire Administradora de Bens Ltda. no **mov. 13509.1**, com a aplicação do art. 903, § 5º, II do CPC, ou, **subsidiariamente**, seja rejeitado o pedido, considerando as medidas de segurança e informações prestadas pela ora peticionária no mov. 13563, com a expedição da carta de arrematação e mandado de entrega a SAINT CLAIRE;

iii) a **intimação** da Cooperativa Agropecuária Mista Nova Xavantina para que colacione aos autos documentação atualizada e idônea comprobatória de suas alegações,

iv) a **apreciação** do pedido do item ***ii*** do mov. 13220.1 e dos pedidos do mov. 13563.1.

Nestes termos, requer deferimento.
Maringá, 12 de março de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo — OAB/PR 38.515
Ricardo Andraus — OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009